

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Manaus – AM.,

Processo nº 0634238-15.2017.8.04.0001

Karen Bezerra Rosa Braga, Administradora Judicial nomeada nos autos do Processo de Recuperação Judicial do Grupo Aliança, já qualificada, vem, diante Vossa Excelência, com o devido respeito e acato, em obediência ao parágrafo 7º do art. 37 da Lei nº 11.101/2005, requerer se digne de deferir a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores do Grupo Aliança ocorrida em continuação da segunda convocação no dia 14/12/2021 às 14 horas., bem como da respectiva lista de presença.

Conforme consta na Ata anexa, a Assembleia fora instalada e houve votação, a qual se deu da seguinte maneira:

I – Classe I (Trabalhista) – votou favoravelmente o único Credor presente, sendo que o referido crédito, de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) corresponde a 0,30% do total de créditos da respectiva classe (R\$ 2.506.099,83);

II – Classe II – inexistente

III – Classe III (Quirografários) – Votaram os 2 Credores presentes da Classe III, sendo que um Credor votou pela aprovação do plano e outro pela desaprovação. O valor do crédito do Credor que votou pela aprovação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 0,43% do total do valor dos Credores presentes na AGC e o valor do crédito do Credor que votou contra a aprovação do plano é de R\$ 922.082,10 (novecentos e vinte e dois mil, oitenta e dois reais e dez centavos), correspondente a 99,57% do valor total dos Credores presentes na AGC (da respectiva Classe);

IV – Classe IV (ME e EPP) – Votaram favoravelmente à aprovação do plano os 7 Credores presentes da Classe IV, sendo o valor total da aprovação pela referida Classe de R\$ 11.439,93, correspondente à 7,53% do valor total do crédito da respectiva Classe (R\$ 152.010,63).

Sendo assim, tem-se que 09 Credores com o valor total dos créditos de R\$ 22.939,93 (vinte e dois mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos), correspondente a 2,43% (dois virgula quarenta e três por centos) dos presentes votaram FAVORAVELMENTE ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, e 1 Credor, com o valor do crédito de R\$ 922.082,10 (novecentos e vinte e dois mil, oitenta e dois reais e dez centavos), correspondente a 97,57% (noventa e sete virgula cinquenta e sete por cento) votou DESFAVORAVELMENTE ao Plano.

Outrossim, de acordo com o art. 45 da Lei 11.101/2005, para ser aprovado, dentre outros requisitos, o Plano deve ser aprovado por credores das classes II e III que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes das referidas classes, o que não ocorreu, tendo em vista que 1 Credor da Classe III, com o valor do crédito de R\$ 922.082,10 (novecentos e vinte e dois mil, oitenta e dois reais e dez centavos), correspondente a 97,57% (noventa e sete virgula cinquenta e sete por cento) dos Credores presentes da respectiva Classe votou DESFAVORAVELMENTE ao Plano.

Traz-se à colação o art. 45 da Lei nº 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

§ 2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito

Ante o exposto, submeto o resultado da Assembleia Geral de Credores à apreciação da MM. Juíza de Direito, Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte, a fim de que a mesma decida quanto à APROVAÇÃO ou DESAPROVAÇÃO do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Recuperando.

Manaus, 15 de dezembro de 2021.

Karen B. Rosa Braga
Administradora Judicial
OAB/AM 6617

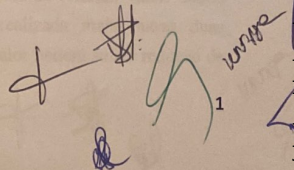
EM CONTINUAÇÃO A ASSEMBLEIA REALIZADA EM 13/09/2021 ÀS 14:00H.
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE GRUPO ALIANÇA DE 14/12/2021 ÀS
14:00.

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0634238-15.2017.8.04.0001, em
trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Manaus, Amazonas.

Ao 14º (décimo quarto) dia de dezembro de 2021, às 14:00, no JEVIAN FESTAS E EVENTOS, localizado na Rua Rio Javari, 788 - Nossa Sra. das Graças, Manaus, AM, a dra. KAREN BEZERRA ROSA BRAGA, na qualidade de Administradora Judicial, REINSTALOU, em CONTINUAÇÃO, a assembleia SUSPensa POR VOTAÇÃO DOS CREDORES de 13/09/2021 e 24/11/2021. Neste ato, afixou edital com a relação de credores na porta de entrada, apregoou os presentes nas assembleias anteriores e encerrou a assinatura da lista de presença às 14:08. Novamente, oportunizou, aos credores presentes, participarem dos trabalhos na mesa por ela composta. Não aceito por eles.

Em prosseguimento, a administradora judicial leu o edital de credores e a lista de presença dos credores conferindo as assinaturas uma a uma e constatando a presença de todos e seus representantes, bem como esclareceu que o objetivo dessa reunião assemblear é a votação do plano de recuperação judicial apresentado nos autos processuais sob fls.4100-4140 e aditivado às fls. 4330/4337, em 16/08/2021.

Agradecendo a presença de todos, inicia os trabalhos esclarecendo que esta assembleia é continuação da originária (13/09/2021), ocorrendo duas suspensões (13/09/2021 e 24/11/2021), e hoje estamos em continuação da 2ª suspensão ocorrida em 24/11/2021 para votação do plano de recuperação judicial. Após finalizar a leitura, conferir e transportar os dados de todos os presentes para listagem na planilha, anexa (Assembleia Geral de Credores 14/12/2021 – GRUPO ALIANÇA), a administradora passou a palavra ao advogado da recuperanda, com intuito de esclarecer sobre as tratativas geradoras das suspensões anteriores, de forma que ele fez um relato: Explicou o plano aditivado realizou a leitura minuciosa das cláusulas alteradas, com a seguinte - redação nova (6.4), transcrita a seguir a redação alterada:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAREN BEZERRA ROSA BRAGA e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 16/12/2021 às 20:01, sob o número PWEB21611135214. Para conferir o original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0634238-15-2017-8.04.0001 e código 84FEBA3.

“ REDAÇÃO NOVA – FLS. 4335/4337

“Para tanto, as Recuperandas propõem o deságio para liquidação de todos os débitos com a alienação da UPI nos seguintes termos:

- Classe trabalhista: deságio de 65%; até o limite de 150 salário-mínimo, o que exceder este valor terá o critério dos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso I da Lei nº 11.101/2005;
- classe quirografária: deságio de 70%;
- classe ME e EPP: deságio de 70%;

Assim, de acordo com os lotes obtidos para constituição da UPI, bem como a avaliação apresentada *versus* o deságio proposto, o valor comportará a liquidação de todos os débitos à vista com a alienação da UPI.

Dessa forma, as Recuperandas, propõe a alienação das UPI's, no seguinte formato:

I. **Prazo de Venda pelas Recuperandas** (entendimento segmentado pelo STJ, no julgamento do recurso especial nº 1689187/RJ): As Recuperandas propõem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial para realizar a venda da UPI Imobiliária a terceiros interessados por 100% (cem por cento) do valor da avaliação. Em caso de oferta com desvalorização em até 20% (vinte por cento) do importe avaliado, as Recuperandas poderão realizar a venda da UPI. No entanto, caso a oferta seja com desvalorização superior a 20% (vinte por cento) informarão formalmente ao juízo por meio de petição visando a aprovação quanto à celebração do negócio. Em ambas as situações, ocorrendo a aprovação da venda direta, o saldo remanescente será liquidado na forma do inciso VIII abaixo;

II. **Venda por pregão:** Caso as Recuperandas não obtenham êxito na venda da UPI Imobiliária no prazo proposto no item I, a mesma irá para pregão judicial, por 100% (cem por cento) do valor da avaliação. Não sendo admitido no primeiro pregão, propostas inferiores ao referido valor. Sendo infrutífero o primeiro pregão, poderá ser realizada mais outras duas tentativas, sendo que a cada nova tentativa, o valor poderá sofrer redução de

[Handwritten signatures and initials]

2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAREN BEZERRA ROSA BRAGA e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 16/12/2021 às 20:01, sob o número PWEB21611135214. Para conferir o original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sgrcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0634238-15.2017.8.04.0001 e código 84FEBA3.

10% (dez por cento), não podendo ser estipulado preço inferior à 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, salvo quando houver expressa anuência das Recuperandas;

III. **Mandato para Venda:** A fim de maximizar o valor a ser obtido com alienação da UPI, as Recuperandas podem contratar, à suas expensas, empresa especializada para prospectar e apresentar potenciais interessados.

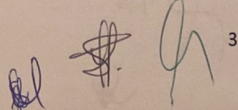
IV. **Proposta Vencedora:** A proposta vencedora será apurada nos termos do §6º do artigo 142 da LRE. Se a proposta de maior valor for igual ou superior ao Preço da UPI, será declarada vencedora. Se não houver propostas que alcancem o Preço da UPI, deverá ser realizado um novo processo competitivo, por meio de designação de nova data para apresentação de propostas, observando-se as regras supra descritas;

V. **Sucessão:** Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 60 e inciso II do artigo 141, ambos da LRE, a UPI estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no §1º do artigo 141 da LRE;

VI. **Saldo Líquido da Alienação:** Será considerado "Saldo Líquido da Alienação" o valor advindo da alienação da UPI, após abatimento de todas as despesas relativas à consecução da venda (Por exemplo, mas não apenas: tributos de obrigação legal do vendedor e comissões de corretagem). As Recuperandas deverão apresentar todos os documentos e comprovantes relativos às despesas abatidas do produto das alienações, sempre que solicitado por qualquer Credor;

VII. **Insucesso da Alienação:** Ocorridos, no mínimo 03 (três) pregões, sem sucesso as Recuperandas poderão solicitar autorização do Juízo e dos credores para realizar a venda individualizada de cada bem que compõe a UPI;

VIII. **Destinação dos Recursos:** Todos os valores auferidos pela alienação da UPI terão por destinação os credores, que receberão proporcionalmente aos seus créditos e respectivos deságios. Caso a venda ocorra por até 70% (setenta por cento) do valor da avaliação e este montante não seja suficiente a quitação dos credores, as Recuperandas comprometem-se a efetuar o pagamento dos créditos remanescentes da

 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAREN BEZERRA ROSA BRAGA e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 16/12/2021 às 20:01, sob o número PWEB21611135214. Para conferir o original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sgrcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0634238-15-2017-8.04.0001 e código 84FEBA3.

diferença (30% entre a venda e avaliação) em um prazo de 12 (doze) meses para os credores trabalhista e 36 (trinta e seis) meses após o pagamento dos credores trabalhistas para os demais credores ”

Encerrando a explanação, a Administradora Judicial colocou em votação de acordo com o quórum exigido pelos artigos 35 e 45, da lei 11.101/2005, “Art. 35. A assembleia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre: I – na recuperação judicial: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor. Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.”

Estabelecida a Regra de votação aplicável ao plano aditivado, a Administradora Judicial colocou em votação o plano de recuperação explanando aos credores habilitados e presentes.

Sendo assim, constatou-se a presença dos seguintes credores, conforme lista anexa, como **base da votação**: (i) 1 (um) Credor da classe I (trabalhista) , correspondente a 100,00% do Quórum de presentes, no qual está incluso no valor de R\$ 2.506.099,83 do total de créditos da respectiva classe; Na Classe II (inexistente); Na Classe III, constatou-se a presença de 2 (dois) Credores, correspondente a 29,01% do Quórum de presentes, nos quais estão inclusos no valor R\$3.192.395,25 do total de créditos da respectiva classe, e; na Classe IV de Credores a presença de 7 (sete) credores, correspondente a 7,53% do Quórum de presentes, nos quais estão inclusos no valor R\$ 152.010,63 dos créditos da respectiva classe, apurando-se o valor total da Base para votação (Quórum dos presentes para votação) de R\$ 945.022,03, conforme lista de presença anexa e por todos os presentes assinados.

Colocado em votação por negativa, ou seja, quem não concordar com o plano de recuperação deve se manifestar, logo, se manifestou apenas o CREDOR BRADESCO CONTRA O PLANO RECUPERACIONAL EXPOSTO. Assim, a Assembleia proferiu O RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO com o seguinte resultado:

(i) Votou um Credor da classe I (trabalhista) e aprovou por unanimidade, correspondente a 0,30% (R\$ 7.500,00) do total (R\$ 2.506.099,83) de créditos da respectiva classe;

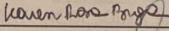
(ii) Na Classe II - Inexistente;

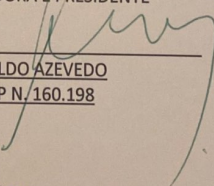
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAREN BEZERRA ROSA BRAGA e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 16/12/2021 às 20:01, sob o número PWEB21611135214. Para conferir o original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sgrcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0634238-15-2017.8.04.0001 e código 84FEBA3.

(iii) Votaram na Classe III, 2 Credores, dos quais 1 aprovou e 1 desaprovou. O valor da aprovação foi de R\$ 4.000,00 correspondente a 0,43 % do total em valor, e, o valor da desaprovação foi de R\$ 922.082,10 correspondente a 99,57% em valor do total (R\$ 3.192.395,25) de créditos da respectiva classe, e;

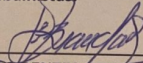
(iv) Votaram na classe IV (Quirografia ME e EPP) e aprovaram por unanimidade. O valor da aprovação foi de R\$ 11.439,93 correspondente a 7,53 % do total em valor (R\$ de 152.010,63) do total de créditos da respectiva classe.

Dessa maneira, foi exposto o resultado de votação do plano de recuperação judicial do Grupo Aliança com **APROVAÇÃO** pelo total de 9 credores (Classes I, III e IV) no valor de R\$ 22.939,93, e **DESAPROVAÇÃO** de ÚNICO CREDOR (Classe III – BRADESCO) no valor de R\$ 922.082,10 do total da base de votação presente nesta assembleia. Sendo assim, a ata foi lida e passada, A ASSEMBLEIA FICA CONCLUSA AO JUÍZO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O RESULTADO DE APROVAÇÃO OU DESAPROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EM ÀS 15:00. Não havendo mais nada a ser tratado, a presente AGC foi declarada encerrada às 15:03 horas, assim foi ordenada lavratura da presente ATA que segue assinada pela Administradora Judicial, pelo patrono do devedor e por dois credores de cada classe. MANAUS, 14 (catorze) de dezembro de 2021, às 15:03.


 KAREN BEZERRA ROSA BRAGA – OAB/AM6617
 ADMINISTRADORA E PRESIDENTE


 AGUINALDO AZEVEDO
 OAB/SP N. 160.198

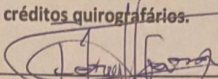
CLASSE I – TITULARES de Créditos trabalhistas.


 ARNALDO BENTES COIMBRA
 p/p CPF.: 229.829.142-04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAREN BEZERRA ROSA BRAGA e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 16/12/2021 às 20:01, sob o número PWEB21611135214. Para conferir o original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0634238-15-2017.8.04.0001 e código 84FEBA3.

CLASSE II – INEXISTENTE.

CLASSE III – TITULARES de créditos quirografários.

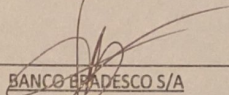


IMATEO MANAUS SERVICOS CONTABEIS LTDA

1° CRÉDOR

EDNEY FRANKLIN ALVES GAMA

CPF n.º 384.734.962-72



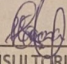
BANCO BRADESCO S/A

2° CRÉDOR

LEONARDO BARROSO MONTEIRO

OAB/AM 12.619

CLASSE IV – TITULARES de créditos EPP E ME.

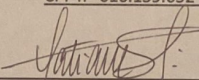


VS CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.

1° CRÉDOR

HANNAH CAROLINE SOUSA OLIVEIRA

CPF n.º 016.159.652-54



TSL CONSTRUÇÕES LTDA – ME

2° CRÉDOR

TATIANE DE SOUZA SILVA

CPF n.º 684.674.782-68

GRUPO ALIANÇA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - 14/12/2021 - ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
 Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quórum	nº de	Credito Total por	Habilitações		Quórum	
	Credores	Classe (2ª Lista)	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	83	2.506.099,83	83	2.506.099,83	1	7.500,00
	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	1,20%	0,30%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	0	-	0	-
	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Credores Classe III (Quirografários)	34	3.192.395,25	34	3.192.395,25	2	926.082,10
	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	5,88%	29,01%
Credores Classe IV (ME)	35	152.010,63	35	152.010,63	7	11.439,93
	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	20,00%	7,53%
Total Geral de Credores	152	5.850.505,71	152	5.850.505,71	10	945.022,03
	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	6,58%	16,15%

Handwritten signatures and initials in blue and green ink, including a large signature in green and several smaller ones in blue.

Handwritten signature/initials in black ink.

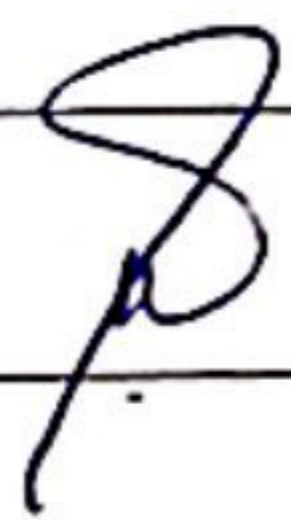
GRUPO ALIANÇA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - 14/12/2021 - ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Votação	Quorum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	1	7.500	-	-	1	7.500	-	-	1	7.500,00
					100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	-	-	0	-
					#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Credores Classe III (Quirografários)	2	926.082	-	-	2	926.082	1	922.082	1	4.000
					100,00%	100,00%	50,00%	99,57%	50,00%	0,43%
Credores Classe IV (ME)	7	11.440	-	-	7	11.440	-	-	7	11.440
					100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	10	945.022,03	-	-	10	945.022,03	1	922.082,10	9	22.939,93
					100,00%	100,00%	10,00%	97,57%	90,00%	2,43%

CONTINUAÇÃO DA 2ª CONVOCAÇÃO DA AGC do GRUPO ALIANÇA em 14/12/2021 às 14:00H

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0634238-15.2017.8.04.0001

CREDOR	CLASSE	ASSINATURA e Nome legível
ALDEMIR LEANDRO MOREIRA	CLASSE I	
ARLINDO JORGE LUCAS VIEIRA	CLASSE I	
ARNOLDO BENTES COIMBRA SOCI. IND. DE ADV. 229.829.142-04. ✓	CLASSE I	
CLEUMAR MIQUILIS DE SOUZA	CLASSE I	
DAVIDSON DE SOUSA SEIXAS	CLASSE I	
EDGLEI CRUZ DE OLIVEIRA	CLASSE I	
EDINELSON MORAIS DE ALMEIDA	CLASSE I	
ELIZABETH VIEIRA DE ASSUNÇÃO	CLASSE I	
Franseney Batista de Freitas	CLASSE I	
JAIR CASTRO DUARTE	CLASSE I	
JOABE SOUZA DOS SANTOS	CLASSE I	
JOABE GOMES REIS	CLASSE I	


JONES CATIVO DE JESUS	CLASSE I	
JUVENAL DO ROSÁRIO	CLASSE I	
Marionete Amaral Souza	CLASSE I	
Manoel Benjamim	CLASSE I	
MANOEL GOMES DA SILVA	CLASSE I	
MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA	CLASSE I	
Nahar Vessan Souza do Nascimento	CLASSE I	
NILZA MARQUES BENÍCIO	CLASSE I	
OCELINO MENDES DE MESQUITA	CLASSE I	
ROSS CLEIDE BATISTA DE FREITAS	CLASSE I	
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	CLASSE I	
Valdeney de Almeida Silva	CLASSE I	
ADRIANO FERREIRA FIGUEIREDO	CLASSE I	
ALDEMIR JOAO PRADO DA ROCHA	CLASSE I	
ALDEMIR LEANDRO MOREIRA	CLASSE I	

ANA CLAUDIA MARQUES DE CAMPOS	CLASSE I	
ANTÔNIO CASCAES GOMES	CLASSE I	
ANTÔNIO OLIVEIRA DE LIMA	CLASSE I	
ANTÔNIO SAMIAS PADILHA	CLASSE I	
ARMANDO GAMA PASCOAL - RETARDATÁRIO	CLASSE I	
BERNARDINO VIEIRA DA SILVA	CLASSE I	
Bruno Corrêa Rodrigues - RETARDATÁRIO	CLASSE I	
DAVI BARROS MAMEDE	CLASSE I	
David de Souza da Silva	CLASSE I	
DENIVALDO MACEDO NASCIMENTO	CLASSE I	
DIEGO CARDOSO DE BARROS	CLASSE I	
EDSON MAX SOUSA	CLASSE I	
EDVANILDO JOSÉ CORRÊA DA SILVA	CLASSE I	
EDILSON DE ARAÚJO SETUVAL	CLASSE I	
Edivan Rodrigues do Nascimento - RETARDATÁRIO	CLASSE I	
EDVAL REIS VASCONCELOS	CLASSE I	

ELIENE CRUZ MACEDO DE SOUZA DO NASCIMENTO	CLASSE I	
ELSON MELO DE OLIVEIRA	CLASSE I	
EVALDO DIAS DA SILVA	CLASSE I	
FERREIRA E BORBOREMA ADVOGADOS ASSOCIADOS	CLASSE I	
FRANCISCO REIS MONTEIRO SOARES	CLASSE I	
GERSON NEVES SOARES	CLASSE I	
GEDAIAS ALVES ANDRADE	CLASSE I	
GLEICE DOS SANTOS NUNES, NELCILENE FERREIRA DE SOUZA, e SUELY MERES DE ARAÚJO	CLASSE I	
IEDA RIBEIRO DO NASCIMENTO	CLASSE I	
JANY MEDEIROS DE OLIVEIRA	CLASSE I	
JOÃO BATISTA FARIAS BARBOSA	CLASSE I	
JONILSON REIS DA SILVA	CLASSE I	
JORGE LUIZ BARBOSA DA SILVA	CLASSE I	
José Castro dos Santos - RETARDATÁRIO	CLASSE I	
JOSÉ HERDER FARIAS	CLASSE I	
Júlio César Gomes Teixeira	CLASSE I	


KELYSO DA SILVA FERREIRA	CLASSE I	
LUIZ DE CASTRO CARVALHO - RETARDATÁRIO	CLASSE I	
MARIA DA PAZ MARINHO DOS REIS	CLASSE I	
MARINALDO MAIA ALVES	CLASSE I	
MATEUS AMARAL CERDEIRA	CLASSE I	
MOISÉS DA SILVA MOTA	CLASSE I	
NAÍZA MARQUES LABORDA	CLASSE I	
NATANAEL CORREIA FERNANDES	CLASSE I	
NILSON LIMA DE MAGALHÃES	CLASSE I	
PABLO DE PAULA LIMA	CLASSE I	
PAULO AFONSO OLIVEIRA DE CASTRO	CLASSE I	
Paulo Cesar Correia Tavares Junior	CLASSE I	
RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHO	CLASSE I	
Roessing Advogados Associados	CLASSE I	
RONALDO SOARES DE SOUZA	CLASSE I	
ROSS CLEIDE BATISTA	CLASSE I	

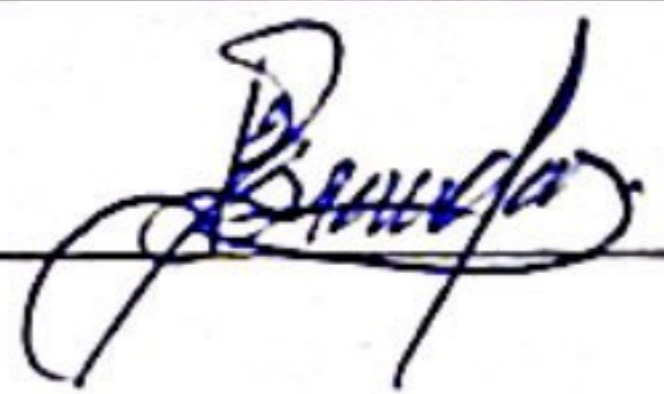
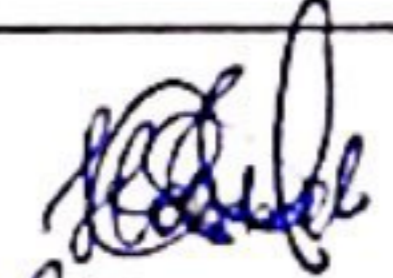
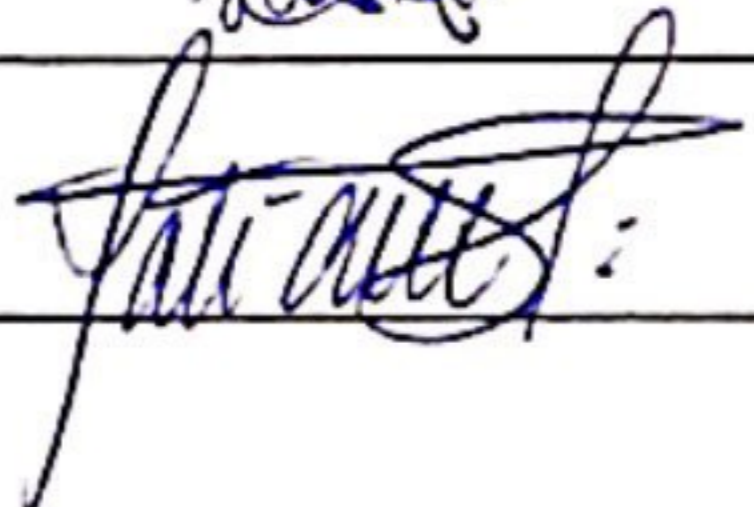
RUZIA BACURI PESTANA	CLASSE I	
UNIÃO FEDERAL	CLASSE I	
RODENILSON SOUZA DA SILVA	CLASSE I	
WASHINGTON LUIS CARIOCA DOS SANTOS	CLASSE I	
A S AZEVEDO ADV ASSOCIADOS	CLASSE I	
FERREIRA E BORBOREMA ADVOGADOS ASSOCIADOS	CLASSE I	
FRANCISCO DA CHAGAS AMAZONAS PEREIRA	CLASSE I	
GROSSO & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS	CLASSE I	
MOTTA FERNANDES ROCHA - ADVOGADOS	CLASSE I	
Moisés Souza da Fonseca - RETARDATÁRIO	CLASSE I	
MÁRIO DA CRUZ GLÓRIA - RETARDATÁRIO	CLASSE I	
RAIMUNDA LIMA DE SOUZA	CLASSE I	
VADSON PENA DA SILVA	CLASSE I	
BENVINDA DE GUSMÃO SANTANA	CLASSE III	
CARTORIO DO 1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS	CLASSE III	
BANCO SAFRA S/A	CLASSE III	

Divanilza Amazonas de Menezes Silva Chaves	CLASSE III	
PAULO BRASIL MARTINS PORTO	CLASSE III	
THE PLACE	CLASSE III	
A ART PEDRAS LTDA	CLASSE III	
BANCO ITAÚ	CLASSE III	
BANCO BRADESCO	CLASSE III	
CASA DO ELETRICISTA LTDA	CLASSE III	
CIEE	CLASSE III	
COCIL CONSTRUÇÕES CIVIS E INDUSTRIAIS LTDA	CLASSE III	
FRANCISCO FLAUBER DUARTE DOS SANTOS	CLASSE III	
L J GUERRA & CIA LTDA	CLASSE III	
PINHEIRO E PINHEIRO COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA	CLASSE III	


CPF: 008.746.902-00

POSTO 3000 LTDA	CLASSE III	
SB COMERCIO LTDA	CLASSE III	
SERVICO SOCIAL DA IND. DA CONST. C DE MA	CLASSE III	
SIND. DOS TRAB. NA IND. DA C CIVIL DA MO	CLASSE III	
SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS IND. PARA CONST. LTDA	CLASSE III	
IMATEO MANAUS SERVIÇOS CONTABEIS LTDA 384.734.962-72	CLASSE III	- 1 Lorey Casser
ADEMI	CLASSE III	
AUTODOC PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP	CLASSE III	
ANA MARIA DE OLIVEIRA DIÓGENES - RETARDATÁRIA	CLASSE III	
CAROLINE RIBEIRO FROTA MOREIRA	CLASSE III	
FÁBIO GONÇALVES CRUZ DE ASSIS e ANNE GABRIELA DA FONSÊCA ASSIS	CLASSE III	
FRANCISCO FLAUBER DUARTE DOS SANTOS	CLASSE III	

JOSE LUIS ALVES GOMES e a Sra. ANA ORDOENHA BENCHIMOL	CLASSE III	
JOSÉ ADENILDO SANTANA GRANGEIRO	CLASSE III	
MANUEL AMARO PEREIRA DE LIMA	CLASSE III	
METRO IMP. DE ARTIGOS ELET. LTDA	CLASSE III	
SERASA S.A.	CLASSE III	
Shelle Silva da Rocha	CLASSE III	
TOTVS S.A.	CLASSE III	
ADR CONSULTORIA	CLASSE III	
ANA CELIA ALBUQUERQUE FONSECA	CLASSE IV	
B & N SERVICOS CONTABEIS	CLASSE IV	
E A DE ARAUJO - ME	CLASSE IV	

GLAUCIA MARIA PEREIRA		CLASSE IV	
JORGE LUIZ RIOS SIQUEIRA		CLASSE IV	
MARIA DO SOCORRO DE SOUZA MENDES		CLASSE IV	
MARDAN ENGENHARIA LTDA - EPP	016.159.652-54	CLASSE IV	
TSL CONSTRUÇÕES LTDA - ME	CNPJ 684.674.782-68 ✓	CLASSE IV	
ALCANCE SERVIÇOS EM LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA		CLASSE IV	
BA ELETRICA LTDA		CLASSE IV	
FJ CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA - EPP		CLASSE IV	
J TITO FALCAO F JUNIOR - EPP		CLASSE IV	
J. A. OLIVEIRA PEIXOTO - ME REP ENTULHO		CLASSE IV	
J.G GOMES COMERCIO SERV. MANUTENCAO LTDA		CLASSE IV	

LABORATÓRIO DIESEL MANAUS LTDA 274.969.102-87	CLASSE IV	<i>Adesbal F. Cruz</i>
NOVA DA AMAZONIA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA-EPP	CLASSE IV	
PERSIANAS DECORACOES E CONFECOES LTDA -EPP	CLASSE IV	
ROSILENA PEREIRA BATISTA - ME	CLASSE IV	
RR COMERCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP	CLASSE IV	
SAMUEL PEREIRA - ME	CLASSE IV	
T DE ABREU SANTOS - ME PROGECON	CLASSE IV	
TEREZINHA DE JESUS CASTELO BARROS HEIMBE	CLASSE IV	
TRÊS DIAMANTES CONSTRUÇÕES LTDA. - ME	CLASSE IV	
VASCONCELOS INST. DE DIVISORIAS LTDA	CLASSE IV	
ALIDIO SILVA RIBEIRO -ME	CLASSE IV	

ANTONIA CLAUDIA COELHO MARTINS -ME		CLASSE IV	
V S CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA	016.159.052-54	CLASSE IV	
Pró-labore		CLASSE IV	
CSI SERVICE LTDA		CLASSE IV	
HOJE TELECOM		CLASSE IV	
INK QUALITY COMÉRCIO LTDA - ME		CLASSE IV	
JH TORRES NAKAMINE - ME		CLASSE IV	
QUEIROZ EMBALAGEM E DESCARTAVEIS		CLASSE IV	